



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 550

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2023

Sumário

Páginas:

Atos do Poder Executivo -----	1
Atos do Poder Legislativo -----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão -----	
Sec. de Finanças e Orçamento -----	
Sec. de Educação e Cultura -----	
Sec. de Saúde -----	
Sec. de Assistência Social -----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer -----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano -----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável -----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural -----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento -----	
Licitações e Contratos -----	
Publicações Particulares -----	

Atos do Poder Executivo

Lei n.º 576/2023.

Porto Alegre do Tocantins, 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO o cargo de provimento efetivo de Assistente Social Escolar no total de 01 (uma) vaga, nível superior, com vencimento de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da Lei Federal n.º 13.935/2019.

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Assistente Social Escolar são: Auxiliar

em situações de Infrequência escolar, risco de evasão e registro no sistema APOIA; Orientações sobre guarda, tutela, adoção e alimentos; Situações relacionadas à vulnerabilidades socioeconômicas (benefícios socioassistencias, seguro desemprego, pensão, dentre outros); Atuação em Alienação Parental, Trabalho Infantil, Pedofilia, Drogas (uso abusivo, tráfico, exposição);

Violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência); Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa, Perdas e Lutos, Deficiências e Inclusão; Assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados à dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica do CA; Ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar; Orientações socioeducativas sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes e, Executar demais tarefas afins.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias

do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (22.08.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

Lei n.º 577/2023

Altera a Lei n.º 545, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA/2022/2025.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins – Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual – PPA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 550

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2023

2022/2025, instituído pela Lei nº 545, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Porto Alegre do Tocantins,

Estado do Tocantins, para o período 2022/2025, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:

I – Inclusão de programas e ações;

2.294 – Manutenção do Programa da Saúde – Primeira Infância

2.296 – Manutenção de Ações do SUAS – Primeira Infância

1.116 – Construção e Ampliação de Creche – Primeira Infância

2.295 – Manutenção da Educação Infantil – Primeira Infância

I – Alteração nos valores previstos nas ações e programas previstos para o exercício de 2024 e 2025.

Art. - 4º O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2023 e os valores previstos para 2024.

Art. - 5º Ficam alterados os Anexos do PPA 2022/2025, parte integrante desta Lei.

Art. - 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Tocantins - TO, 18 de setembro de 2023.

Rennan Nunes Cerqueira

Prefeito Municipal

Lei n.º 578/2023.

Porto Alegre do Tocantins, 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização para doação de terreno para construção de uma fábrica de caixotes de madeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Porto Alegre do Tocantins – TO autorizado a efetuar

doação de terreno, com encargos, em favor da empresa **AGRO MR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.814.308/0001-83, constituído por 10.074,02 mt², conforme documento anexo.

§1º - O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pelo Setor de Arrecadação em R\$ 28.035,00.

§2º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública.

Art. 2º - O imóvel será destinado para a construção e funcionamento de uma fábrica de caixotes de madeira para frutas e afins, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Ficam estabelecidos ainda os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donataria:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 550

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2023

I – Obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais

com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento de atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

II – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação.

III – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

§1º - Não será prorrogado o prazo estipulado no artigo 2º da presente lei.

§2º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados,

solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócios originários, ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total para

terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata essa lei, pelo prazo de 20 (vinte anos).

Art. 5º - A doação será revogada, com reversão do terreno ao Município de Porto Alegre do Tocantins – TO, sem qualquer ônus para o doador, retendo as benfeitorias por ventura existentes, se a Pessoa Jurídica donatária não cumprir ou desrespeitar os encargos do art. 2º, 3º e 4º da presente lei.

Art. 6º - Para efetivação da doação do terreno, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registros de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Porto Alegre do Tocantins – TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21.08.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

Lei n.º 579/2023.

Porto Alegre do Tocantins, 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Municipal – Área de Proteção Ambiental Serra do Brasil e Lobo Guará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado a Área de Proteção Ambiental Serra do Barril e Lobo Guará – APA Serra do Barril e Lobo Guará, com área aproximada de quinze mil novecentos e sessenta e sete hectares, conforme especificado no artigo 2º e, em obediência ao artigo 225, §1, inciso III da Constituição Federal e ao Decreto Municipal n.º 82/2022.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 550

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2023

§1º - A APA Serra do Barril e Lobo Guará tem como objetivo proteger a diversidade

biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais com participação social, em especial os recursos hídricos e beleza cênica de Porto Alegre do Tocantins. Constituído por áreas particulares, compatibilizando os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais local pelos proprietários, possibilitando a realização de visita pública estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, sempre em consonância com os proprietários rurais, órgão administrador e aquelas previstas em regulamento.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental Serra do Barril e Lobo Guará foi delimitada

com base no memorial descritivo elaborado a partir de imagem de satélite, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000.

§1º - Todos os vértices, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Anexo I, totalizando área de 15.967,00 hectares com perímetro de 69.770,00 metros

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Alegre do Tocantins

administrar a APA Serra do Barril e Lobo Guará, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (23.08.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

Lei nº 580/2023 de 18 de setembro de 2023.

“ALTERA A LEI Nº 562/2022, QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial proveniente da realocação de parcela de créditos orçamentários até o valor de R\$ 130.000,00, destinados ao atendimento dos programas e ações, conforme especificado:

03.14	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0025.2.294	Manutenção do Programa Saúde da Família – Primeira Infância
	3.3.90.30.00 – 30.000,00
	3.3.90.36.00 – 5.000,00
	3.3.90.39.00 15.000,00
05.27	Fundo Municipal de Educação
12.365.0032.2.295	Manutenção da Educação Infantil – Primeira Infância
	3.3.90.30.00 – 30.000,00
	3.3.90.36.00 – 5.000,00
	3.3.90.39.00 – 15.000,00
04.15	Fundo Municipal de Assistência Social
08.365.0020.2.296	Manutenção de Ações do SUAS – Primeira Infância
	3.3.90.30.00 – 15.000,00
	3.3.90.36.00 – 5.000,00
	3.3.90.39.00 – 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial serão provenientes da anulação de dotação orçamentaria existentes.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 550

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2023

Art. 3º - O crédito adicional especial autorizado por esta Lei, será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, 09 de agosto de 2023.

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito Municipal